

RECOMENDAÇÃO 01/2021.

(Inquérito Civil nº 003599-025/2020)

RECOMENDA ao Estado do Pará, ITERPA, CODEC e ao **Município de Marituba** a adoção de providências destinadas à revisão de ato administrativo que efetivou a doação de terras públicas incidentes na Zona de Amortecimento da REVIS para fins de instalação de Distrito Industrial no Município de Marituba.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da CF/88 e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO a notícia veiculada na imprensa de que, no dia 14 de dezembro de 2020, durante solenidade de inauguração da Estação Cidadania/Esporte do Município de Marituba, teria sido oficializada, pelo Governador do Estado, Helder Zahluth Barbalho, a doação de área de 1.327 (um mil trezentos e vinte e sete hectares) para a instalação de um Parque Industrial no Município de Marituba;

CONSIDERANDO que referida a notícia, constante do site do Governo do Estado, denominado “Agência Pará” informava:

“Estado doa área para criação de parque industrial em Marituba”

Doação ocorreu durante cerimônia de inauguração da Estação Cidadania/Esporte do município. Além do parque, regularização vai beneficiar 48 mil famílias.

14/12/2020 14h16 - Atualizada em 14/12/2020 16h06
Por Leonardo Nunes (SECOM)

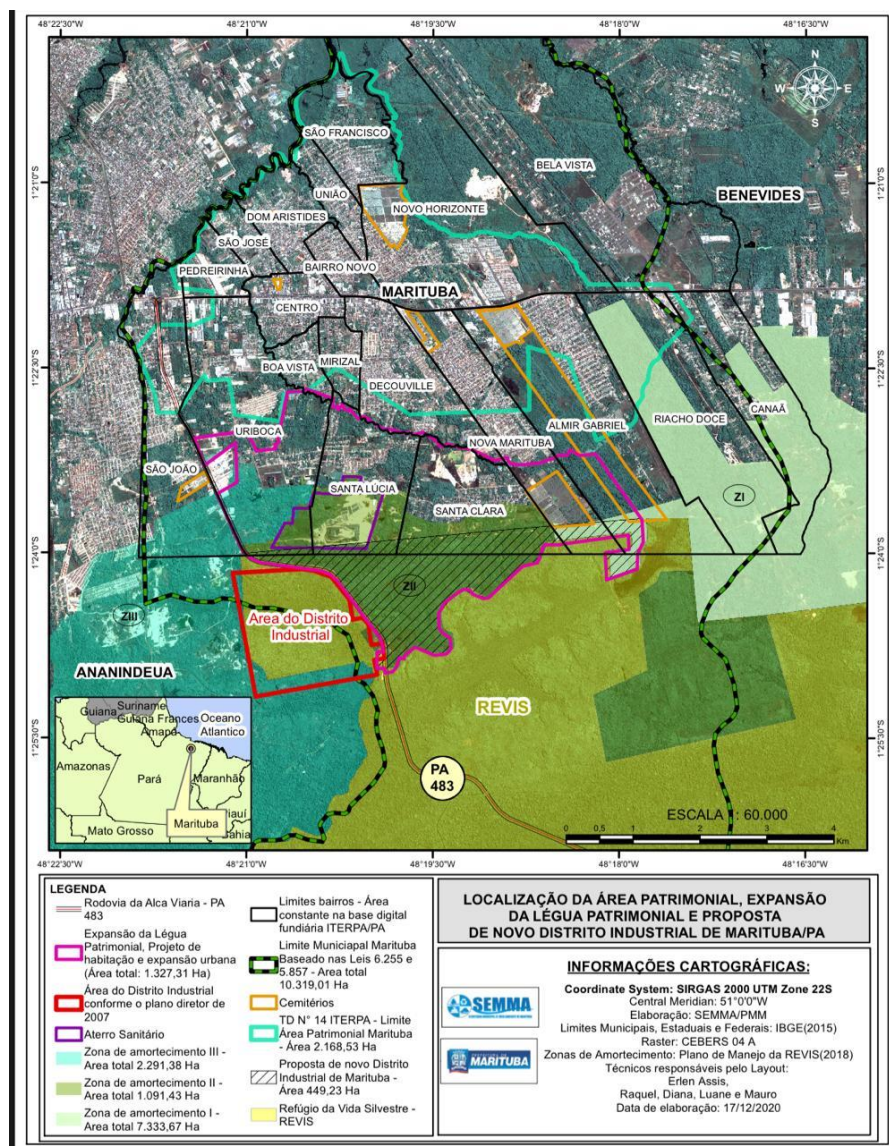
O governador Helder Barbalho participou nesta segunda-feira (14) da solenidade de inauguração da Estação Cidadania/Esporte do município de Marituba, na Região Metropolitana de Belém. **Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Estadual oficializou a transferência de uma área de 1.327 hectares para que seja instalado um parque industrial no município.** A medida também regulariza títulos fundiários urbanos de nove bairros, abrangendo 13 mil residências e beneficiando 48 mil famílias.

A regularização fundiária foi realizada pelo Instituto de Terras do Pará (Iterpa) e compreende a área entre a estrada da Alça Viária e a antiga fábrica da Pirelli. O governador Helder Barbalho destacou que a medida tem como objetivo garantir segurança jurídica documental para atração de empresas e investimentos que permitirão o desenvolvimento socioeconômico do município (grifamos).

CONSIDERANDO que a solicitação de informações sobre tais fatos pela Promotoria de Justiça não fora atendida pelo INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (ITERPA), o qual deixou de prestar os esclarecimentos solicitados por intermédio do Ofício n.º 392/2020 de 16 de dezembro de 2020, bem como do Ofício n.º 0049/2021 de 26 de janeiro de 2021, tendo o referido instituto quedado silente quanto à apresentação do procedimento administrativo que culminou na referida doação, bem como o georreferenciamento da área em relação à REVIS e à Zona de Amortecimento da referida Unidade de Conservação;

CONSIDERANDO que a solicitação de informações sobre tais fatos pela Promotoria de Justiça não fora atendida pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ (CODEC), a qual deixou de prestar os esclarecimentos solicitados por intermédio dos Ofícios n.º 394/2020 de 16 de dezembro de 2020, bem como do Ofício n.º 050/2021, tendo a referida companhia quedado silente quanto à apresentação do procedimento administrativo que resultou na criação do Parque Industrial, bem como quanto à apresentação de informações sobre o respeito à Zona de Amortecimento da REVIS;

CONSIDERANDO que, solicitadas informações ao Município de Marituba, este respondeu encaminhando mapa da área doada (indicada na cor rosa) que a seguir se reproduz:



CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Município de Marituba acerca do referido mapa, segundo as quais:

A área do Distrito Industrial foi, inicialmente, prevista no Plano Diretor deste Município, conforme delimitação na **cor vermelha** no mapa que segue acostado.

A área delimitada na **cor rosa** representa a **área recentemente doada pelo Governo do Estado, para fins de expansão da léguas patrimonial de Marituba (Projeto de habitação e expansão urbana).**

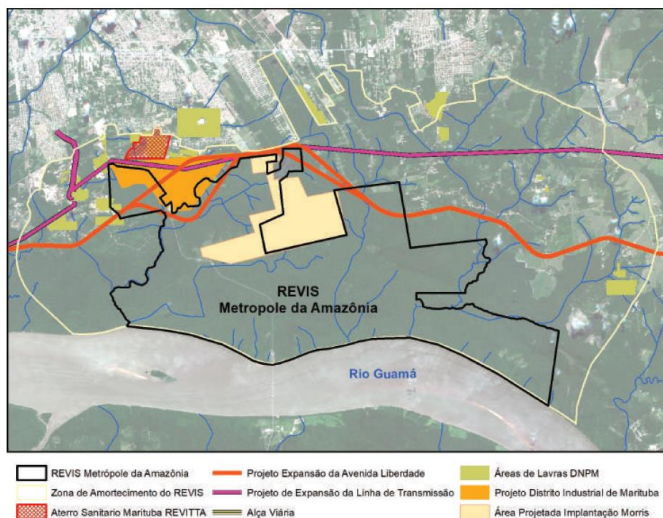
A área tracejada, por sua vez, representa a área de intenção para a criação do novo Distrito (Parque Industrial).

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo Município de Marituba demonstram que, dentro da área doada pelo Estado do Pará, existiria a previsão de instalação futura de Distrito Industrial, **tendo restado evidenciado que a referida área incide na Zona de Amortecimento da REVIS**, conforme a seguinte afirmação constante na mesma manifestação enviada pela Prefeitura: “Ocorre que, por estar inserida dentro da Zona de Amortecimento II, sabe-se das implicações e procedimentos ambientais que devem ser observados”.

CONSIDERANDO que tais informações são corroboradas pelo Plano de Gestão do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia (REVIS) de 2018, o qual já alertava para os riscos de tal empreendimento e indicava, dentre as obras capazes de produzir impactos diretos e indiretos ao ambiente físico e biológico da REVIS, a **“Implantação do Distrito Industrial de Marituba: a qual poderá ocupar um extenso território adjacente a Unidade, comprometendo totalmente parte da zona de amortecimento proposta e trazendo impactos negativos diretos para os recursos naturais da UC”**(p. 193);

CONSIDERANDO que o Plano de Gestão da REVIS já indicava, dentre os projetos capazes de configurar um **“cenário negativo e bastante instável para o futuro do refúgio de Vida Silvestre da Metrópole da Amazônia”**, a instalação do Distrito industrial às suas proximidades, conforme mapa que a seguir se reproduz, sendo possível nele observar a sua correspondência com o Mapa relativo à área de doação efetuada pelo Estado do Pará;

Todos os projetos citados estão localizados na porção norte e oeste da UC, configurando um cenário negativo e bastante instável para o futuro próximo do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia (Mapa 14).



Mapa 14: Principais fontes pressões negativas incidentes e planejadas para afetar o REVIS. Fonte: Instituto Avaliação (2017).

CONSIDERANDO que a Lei 9.985 de 2000 dispõe que o Refúgio da Vida Silvestre (REVIS) é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral que objetiva a proteção de ambientes naturais para assegurar as condições de existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora da localidade e da fauna residente ou migratória, podendo ser constituída em área de particulares ou desapropriada pelo poder público conforme previsão legal;

CONSIDERANDO que a Lei 9.985 de 2000 estabelece, em seu art. 25, “As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos”.

CONSIDERANDO que a Lei 9.985 de 2000 estabelece, em seu art. 49, “A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais”, bem como o parágrafo único do mesmo dispositivo prevê que “A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana”.

CONSIDERANDO que o Mapa apresentado pelo Município de Marituba indica que a área doada pelo Estado do Pará incidiria também sobre o empreendimento denominado Central de Processamento e Tratamento de Resíduos de Marituba (CPTRM), bem como incidiria sobre a área de 02 (dois) cemitérios particulares;

CONSIDERANDO que é possível concluir que o Estado do Pará, após estudos fundiários, teria identificado que a área objeto de doação pertenceria ao domínio público estadual, posteriormente transferido ao domínio público municipal, todavia mantendo seu caráter de bem público, fato que geraria indícios de que tais áreas públicas seriam ocupadas por particulares de forma irregular, conforme referidos no parágrafo acima;

CONSIDERANDO que as informações aportadas pelo Município de Marituba indicam que o Plano Diretor do Município, instituído pela Lei n.º 170/2007, previu a criação do Distrito Industrial em área incompatível com sua finalidade ambiental, isto é, a Zona de Amortecimento da REVIS e que, mesmo sua proposta de alteração, não condiz com a proteção da referida área;

CONSIDERANDO que, da análise do Título de Propriedade sob condição resolutive concedido pelo ITERPA ao Município de Marituba, Livro 036, folhas 093, observa-se a alienação não onerosa de uma área de 1.327,3149 ha, “deslocada da gleba estadual Rio Mocajatuba”, sendo possível verificar que tal área fora arrecadada em 22.10.2020 e matriculada em nome do estado do Pará no Cartório de Registro de Imóveis da **Comarca de Prainha**, o que aponta possíveis indícios de irregularidades no registro público do referido imóvel efetivado pelo Estado do Pará;

CONSIDERANDO que, dentre as condições resolutivas constantes do referido título, tem-se que a área deve destinar-se à finalidade de **“desenvolvimento do município, inclusive com a implantação de uma política habitacional, conforme definida em seu plano diretor”**, não excluindo, portanto, a hipótese de implantação do Distrito Industrial na referida área, conforme a seguir transcrito:

DAS CONDIÇÕES

Fica a municipalidade ciente das seguintes condições:

1. O imóvel objeto deste instrumento destina-se ao desenvolvimento do município, inclusive com a implementação de sua política habitacional, conforme definida em seu Plano Diretor, servindo ainda como comprovação de aquisição do domínio perante as Instituições Financeiras e Órgãos do Poder Público, bem como a implantação dos projetos de urbanização da área e regularização fundiária dos municípios, nos termos previstos em lei, condicionando ao licenciamento ambiental e urbanístico, conforme a legislação vigente.

2. No caso de utilização do bem doado com finalidade que não atenda ao interesse público ou em desrespeito à legislação ambiental vigente, é motivo para revogação da presente doação, retornando o bem ao patrimônio público estadual.

CONSIDERANDO que, face ao exposto e perante o risco concreto de que venha a ser instalado Distrito Industrial em área de Zona de Amortecimento da REVIS, vulnerando suas finalidades ecológicas, bem como face à necessidade de prevenir graves danos ao meio ambiente, faz-se necessária a expedição da presente da Recomendação de natureza preventiva, perante os **indicativos de irregularidade da doação efetivada pelo ITERPA ao Município de Marituba, da irregularidade do Plano Diretor do Município em face da Zona de Amortecimento da REVIS, bem como da ilegalidade da implantação de Distrito Industrial nos termos idealizados pelo Município em possível coparticipação com o ITERPA e o Estado do Pará;**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RECOMENDA AO ESTADO DO PARÁ, ITERPA, CODEC E AO MUNICÍPIO DE MARITUBA que se abstenham de intervenções, na referida área, bem como:**

2. ao **Estado do Pará** que se abstenha de proceder o licenciamento de empreendimento denominado Distrito Industrial de Marituba incidente em Zona de Amortecimento da REVIS;
3. Ao **ITERPA** que, no exercício de seu Poder-Dever de autotutela, realize a revisão do ato administrativo que culminou na expedição e registro de título de doação da porção de terras ao Município de Marituba pelo Estado do Pará, suspendendo imediatamente sua eficácia e adequando-o à legislação vigente, bem como à situação de proteção ambiental existente no território do município;
4. À **CODEC** que, no exercício de seu Poder-Dever de autotutela, realize a revisão do procedimento administrativo que resultou na autorização de criação de Distrito industrial de Marituba a fim de respeitar a área de Zona de Amortecimento da REVIS;
5. Ao **Município de Marituba** que adote as providências necessárias para a alteração do Plano Diretor do Município no que concerne à instalação de Distrito Industrial a fim de que este se apresente compatível com a legislação e áreas de proteção ambiental do Município.

O acatamento da presente Recomendação deve ser declarado em 10 dias uteis, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Proceda-se:

1. À publicação da presente Recomendação no local de costume desta Promotoria de Justiça;
2. À elaboração do extrato da presente Recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado.

Marituba/PA, 18 de fevereiro de 2021.

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA

5ª Promotora de Justiça Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Marituba